



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100º DA REPÚBLICA - Nº 26.798

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Aimir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Claudio Mello

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odínea Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Educação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DEMAP Nº 90/007

Do Banco da Amazônia S/A

AVISO DE EDITAL

Da Secretaria de Estado de Educação

RESUMO DE PORTARIAS

Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/90

Do Banco do Estado do Pará

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS E PORTARIA

Do Tribunal Regional Eleitoral

1 Caderno

16 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ENTID. SUPERVISIONADAS - DEPTO. DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ, referente a Pessoal e Encargos Sociais.

II. Com a alteração acima, o referido grupo de despesas, apresentará a seguinte programação:

UNID. ORÇ: SECUP - ENT. SUPERV. - 20.200 Cr\$ 1,00
Meses JULHO AGOSTO SETEMBRO TOTAL
Dispensados PESSOAL/ENC.SOC. 9.959.894 19.959.894 13.445.857 43.365.645

III. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORT. N° 916 de 31.08.90 - O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 7055 de 24 de julho 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT).

R E S O L V E :

I. Alterar em Cr\$ 422.089.431,00 (QUATRO-CENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES OTENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS), a quota do 3º Trimestre da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, referente a Pessoal e Encargos Sociais, Outros Custeios, Transferências Correntes e Outras Despesas de Capital.

II. Com a alteração acima, o referido grupo de despesas apresentará a seguinte programação:

UNID. ORÇ: SEC. EST. SAUDE PUBLICA-20.101 Cr\$ 1,00
Meses JULHO AGOSTO SETEMBRO TOTAL
Dispensados

| | | | | |
|-----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| PESSOAL/ENC.SOC | 118.035.759 | 118.035.759 | 154.356.638 | 320.548.156 |
| CURSOS CUSTEIOS | 21.003.102 | 183.608.238 | 91.403.209 | 296.014.549 |
| TRAS. CORRENT. | 8.400.000 | 8.400.000 | 169.909.033 | 256.709.033 |

III. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORT. N° 917 de 31.08.90 - O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto 7055 de 24 de julho de 90, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais. (QDQT).

R E S O L V E :

I. Alterar em Cr\$ 160.579.600,00 (CENTO E SESSENTA MILHÕES QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), a quota do 3º Trimestre da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SISTEMA ÚNICO - SUS, referente a Pessoal e encargos Sociais Outros Custeios, Obras e Instalação e outras Despesas de Capital.

II. Com a alteração acima, o referido grupo de despesas apresentará a seguinte programação:

UNID. ORÇ: SEC. EST. SAUDE PUBL. 20.101 Cr\$ 1,00
Meses JULHO AGOSTO SETEMBRO TOTAL
Dispensados

| | | | | |
|-----------------|------------|------------|------------|------------|
| PESSOAL/ENC.SOC | 10.560.000 | 18.103.812 | 17.603.813 | 45.277.625 |
| RNE 14 | 1.100.000 | 1.700.000 | 1.800.000 | 4.600.000 |

| | | | | | |
|-----------------|-----------|------------|------------|------------|-------------|
| CURSOS CUSTEIOS | RNE 14 | 38.260.400 | 58.193.475 | 40.000.000 | 136.453.875 |
| RNE 00 | 3.100.000 | 11.100.000 | 13.200.000 | 27.400.000 | |
| CRAS E INST. | RNE 14 | 3.200.000 | 11.200.000 | 11.200.000 | 53.000.000 |
| O. DESP. CAP | RNE 14 | 4.800.000 | 48.800.000 | 48.800.000 | 102.400.000 |

III. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORT. N° 918 de 31.08.90 - O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 7055 de 24 de julho de 1990, que dispõe sobre a alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais. (QDQT)

R E S O L V E :

I. Alterar em Cr\$ 12.991.000,00 (DOZE MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E UM MIL CRUZEIROS), a quota do 3º Trimestre da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, referente a Outras Despesas de Capital.

II. Com a alteração acima, o referido grupo de despesas apresentará a seguinte programação:

UNID. ORÇ: SEC. EST. PLAN E COORD. GERAL-19.101-1,00
Meses JULHO AGOSTO SETEMBRO TOTAL
Dispensados

| | | | | |
|--------------|---|------------|---|------------|
| O. DESP. CAP | - | 12.991.000 | - | 12.991.000 |
|--------------|---|------------|---|------------|

III. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO AMIRAL DA COSTA NORTEIRO
Secretário de estado da Fazenda

(Ext. n° 23671 - Reg. n° 42240 - Dia: 03.09.90)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NOT TRT SJ 3739/90

Belém, 27.08.90.

NOTIFICO DILCLEA NEGRETTI DE SOUZA MAGALHÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contra-arraizar, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, o RECURSO DE REVISTA interposto por PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, nos autos do processo REXOFF E RO 298/88em virtude de ter sido provado no Colendo TST o AI 101/88, interposto pelo mesmo.

Cordiais saudações.

ELIZABETH REGINA DE M. L. ALFONSO
Chefe da Seção de Processos
(G.Reg.33-342)

NOT TRT SJ 3967/90

Belém, 31.08.90.

NOTIFICO TAMOIOS GUARDA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o dia 05.09.90, a partir das 14:00 horas, para julgamento do processo TRT AP 208/90, em que são partes JOSE DILSON SILVA DE SOUZA, como agravante, e TAMOIOS GUARDA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., como agraviada.

Cordiais saudações.

ELIZABETH REGINA DE M. L. ALFONSO
Chefe da Seção de Processos

(Ext. n° 23671, Reg. n° 42235, Dia 03/09/90)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 328/90

RECORRENTE: MUNICIPIO DE MACAPA
RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO CORDEIRO PINTO e OUTROS
Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos

D E S P A C H O

I - O recurso de revista, do fls. 402/405, embora tempestivo e regular quanto ao preparo, não tem condições de admissibilidade, visto que não foi comprovada nos autos a qualidade de Procurador do Município do Amapá, da subscritora do apelo, nos termos do Provimento nº 145/87, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 10.12.87.

II - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimo-se.

Belém, 23 de agosto de 1990

Lycia Simão Luiz Oliveira
Presidente

PROCESSO TRT RO 2.351/88

RECORRENTES: AMIRALDO DA SILVA GUEDES e outros
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
Advogado: Dr. Dilermando de Assis Araújo

D E S P A C H O

I. Recurso em ordem, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 do Consolidação das Leis do Trabalho.

II. Preliminarmente, requer o recorrente a nulidade do processo por falta de perícia técnica. Sem razão. Como bem esclareceu o acórdão recorrido, a "perícia técnica" só não foi realizada por inexistência de verbas no ORT para custear o deslocamento do perito ao local de trabalho e dessa fato os reclamantes, por seu patrono, tomaram ciência e expressamente desistiram de prova pericial, consoante se vê pela ata da última audiência realizada, em que foi encerrado o instruções processual (fls. 182) (grifamos).

III. Insurge-se, ainda, contra o indeferimento do salário *in natura*. Alega desobediência ao art. 458 da CLT e transcreve errou de outra fligrão, que, contudo, encontra fonte no Enunciado nº 298 do Colendo TST. *In passu*, como também consta da decisão recorrida, "Os reclamantes trabalhavam em uma mina, em local de difícil acesso e no meio do mato e o alojamento fornecido pelo reclamado era condição imprescindível para possibilitar o nome laboral, não se constituinte em intuito de melhor remunerar o empregado indiretamente. Como bem ressaltou a MM. Junte, 'no caso dos reclamantes, que trabalhavam em uma mina no interior do Amapá, o alojamento só confundiu com o próprio equipamento de trabalho, posto que sem ele nenhuma atividade pode ser desenvolvida'". Não há, deserto, desobediência ao dispositivo legal citado.

IV. Finalmente, no item que trata das diferenças salariais, não consegue o recorrente caracterizar nenhuma das presunções de admissibilidade da revista.

V. Diente do exposto, nego seguimento ao apelo.

VI. Considero injuriosas as expressões contidas nas sete linhas do último parágrafo do fls. 22, as quais poderão ser removidas, a teor do art. 15 do CPC. Con tudo, tendo em vista que foi negado seguimento do recurso, no caso de vir este ser apreciado pelo Colendo TST, via Agravo de Instrumento, sugiro as providências cabíveis.

ao contrário, deve a Secretaria Judiciária deste TRT procegar-las.

Intimo-se.
Belém, 21 de agosto de 1990

Lycia Simão Luiz Oliveira
Presidente

PROCESSO TRT RO 715/88
RECORRENTE: ELPIDIO DE OLIVEIRA CASTRO
Advogado: Dr. Adilson Salvéu Vargas
RECORRIDO: S/A WHITE MARTINS
Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva e outros
CITIBANK N.A.
Advogada: Dra. Ana Célia Pastana e outros

D E S P A C H O

I - Revista em ordem e fundamentada no art.896.
alíneas "a" e "b", da CLT.

II - Discute-se, nos autos, o plafão de FGTS com juros e correção monetária, tendo o v. acórdão confirmado a sentença que julgou improcedente a reclamatória, ao fundamento de que tanto a empresa reclamada como o banco depositário foi de modo aprovado os respectivos depôsitos.

III - Para configuração da divergência jurisprudencial, no arrependido, o recorrente transcreve duas decisões desta TRT, as quais, contudo, não preenchem os requisitos do Enunciado nº 23 do TST. É que nelas o banco depositário foi responsável pelos depôsitos e, no presente caso, o mesmo não ocorreu em razão da comprovação da respectiva obrigaçāo, conforme fundamentado na sentença *a quo*.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo.

Intimo-se.

Belém, 23 de agosto de 1990

Lycia Simão Luiz Oliveira
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 67/90

RECORRENTE: SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado: Dr. José Macambira Chagas e outros

RECORRIDO: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada no art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno do deferimento, a empregado rural, de parcelas de salário-família e salário-produção, com o que não se conforma a empresa reclamada, alegando, em recurso de revista, divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 227 do C. TST.

III - No meu entender, sem razão o recorrente, que não consegue demonstrar a configuração de nenhum dos pressupostos específicos da revista. Foi o Enunciado nº 227 do Colendo TST foi superado pelas novas disposições constitucionais a respeito da matéria, e a única decisão apontada como divergente, não pode ser aceita, pois oriunda de Turma do TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo.

Intimo-se.

Belém, 23 de agosto de 1990

Lycia Simão Luiz Oliveira
Presidente

PROCESSO TRT Nº EX OFF e RO 2286/89

RECORRENTE - ESTADO DO PARÁ - SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Advogado: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

RECORRIDO - RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA
Advogado: Dr. José Vieira de Brito Filho

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 76/81 está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão nº 1212/80, que negou provimento ao seu RO e confirmou a decisão da MM. Junte. Em suas razões, o Estado recorrente rançou a preliminar de incompetência desta Justiça; alega ser o contrato de recorrido por obra certa e discorda do tempo de serviço reconhecido como superior a 15 meses. Aponta violação de vários dispositivos legais e divergência com o Enunciado nº 123 do C. TST.

III - Não tem razão de ser a preliminar, pois as parcelas pleiteadas "são de indole eminentemente trabalhista", conforme a fundamentação do v. acórdão recorrido. As demais ponderações, referentes às provas, não podem ser reexaminadas através de revista, conforme disposto no Enunciado nº 126 do C. TST.

IV - Diente do exposto, e não configurados os pressupostos de admissibilidade, do art. 896 consolidado, nego o seguimento da revista. Intimo-se.

Belém, 17 de agosto de 1990

Lycia Simão Luiz Oliveira
Presidente

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Pag. 9

Decreto da situação da Sociedade teve seu cronograma de desembargo integralmente suspenso e suas audiências parcialmente. Havia recurso interministrado ao TRF - Tribunal Regional Federal que empresas aguardavam o julgamento para publicar os autos. A Sociedade demonstrou os acometidas a sua instauração formal que visse demonstrar ao julgamento no dia 12 de junho. Nascerei de um decreto de 05 de setembro de 1988. Dentre outros termos, o decreto determinava a realização de uma reunião para discussões sobre a aplicação da legislação relativa ao Projeto "O Custo do Autoror". Os custos autorizados em despesas pré-operacionais foram ratificados no ato imobiliizado. Foi feito da inflação. Os efeitos da inflação são reconhecidos mediante a correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, no limite das indicações oficiais. Km, milha rodoviária e ferroviária e distâncias localizadas em Belém, Marabá, Parauapebas, Santarém e outras cidades e comunidades, o patrimônio mobiliário e equipamentos estão resgatados pelo seu valor de mercado de junho de 1984, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada em 29 de setembro de 1984. Os termos de arrendamento do imobilizado são registrados no custo corrigido monetariamente. O decreto que estabelece que só estabelece a possibilidade de transferir a IMC ações preferenciais e outras ordinárias que integram a estrutura social da mesma. Assim, é a estrutura social que é alterada, sem a necessidade de alterar o projeto de investimento. As ações ordinárias são inferiores àquele projeto e não podem intervir na operação. Os direitos legítimos da IMC, no entanto, são garantidos por meio da preferência de recompra para controle do capital estrangeiro no Banco Central do Brasil era a seguinte:

IMC Fertilizer Inc. ex-International Mineral & Chemical
8.0/3.298
Residentes no Exterior
8.0/2.298
Residentes no País
234.274.915 295.881.859 122.203.226
49.435.788 216.239.336
Internacional Mine-
ral & Chemical
International Finance
Corporation - IFIC
80.391.504
296.630.930

Devido a situação alegada à Sociedade, a empresa controladora transferiu à IMC ações preferenciais e outras ordinárias, que integram a estrutura social da mesma. Assim, é a estrutura social que é alterada, sem a necessidade de alterar o projeto de investimento. As ações ordinárias são inferiores ao projeto e não podem intervir na operação. Os direitos legítimos da IMC, no entanto, são garantidos por meio da preferência de recompra para controle do capital estrangeiro no Banco Central do Brasil era a seguinte:

(Ext. nº 23677 - Reg. nº 42241 - Dia: 03.09.90)

Carta Precatória Devolvida - Ref. Proc. nº 89.01953-8
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Proc. nº 00.0019158-2 - AÇÃO PENAL
Autor. : Ministério Públíco
Rep. MPF : Dr. Paulo Meira
Reu. : Edilson Pacheco Gonzalez
DESPACHO : I - Renovem-se as diligências para o dia 25/3/91, às 08:00 horas. II - Forme-se o 2º volume. III - Intime-se.

Proc. nº 00.0019223-6 - AÇÃO PENAL
Autor. : Ministério Públíco
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
Reu. : João Lima da Cunha
DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 27/3/91, às 08:00 horas. Intime-se.

Proc. nº 00.0019284-8 - AÇÃO PENAL
Autor. : Ministério Públíco
Rep. MPF : Dr. Paulo Meira
Reu. : Heraclito Pinheiro Tandaya e outros
DESPACHO : I - Renovem-se as diligências para o dia 29/3/91, às 08:00 horas, a fim de ser inquirido Mauro Jorge Hamzy, que deverá ser apresentado escoltado pela Polícia Federal. II - Intime-se.

Proc. nº 00.0019659-2 - AÇÃO PENAL
Autor. : Ministério Públíco
Rep. MFT : Dr. Paulo Meira
Reu. : Antonio Leite de Macedo e outros
DESPACHO : I - Homologo a desistência manifestada a fls. 105-v pelo representante do Ministério Público quanto à prolação de prova testemunhal através de inquirições das pessoas arroladas na denúncia. II - Designo a audiência para dia 14/4/91, às 08:00 horas, para tomar declarações das pessoas indicadas a fls. 97 para defesa da segundã denunciada. III - Intime-se.

Proc. nº 00.0019661-4 - AÇÃO PENAL
Autor. : Ministério Públíco
Rep. MFT : Dr. Paulo Meira
Reu. : Telmo Francisco Schaefler
DESPACHO : I - Designo a audiência do dia 3/4/91, às 08:00 horas, para inquirir as pessoas indicadas pela defesa a fls. 106. II - Intime-se.

Proc. nº 00.0030651-7 - AÇÃO PENAL
Autor. : Ministério Públíco
Rep. MFT : Dr. Paulo Meira
Reu. : Osvaldo da Silva Barbosa e outros
DESPACHO : I - Rencem-se as diligências para o dia 5/4/91, às 06:00 horas, a fim de ser realizada a audiência referida no item I do despacho de fls. 548. II - Nos termos do art. 405 do CPP, indique a defesa do réu Victorino Sposito Sordile, no prazo de três dias, outras pessoas em substituição a Renato da Silva e Romeo Sizzare, que não foram encontrados (v. fls. 564-V e 573). III - Intime-se.

0009

| |
|--|
| A DIRETORIA |
| Diretoria Remédio de Carvalho Coutinho |
| Diretor Presidente |
| Diretoria de Carvalho Coutinho Júnior |
| Diretor Vice-Presidente |
| Tribunal Carvalho Coutinho Páiva |
| Diretora Vice-Presidente |
| Contador Dornaldo Teixeira dos Santos |
| TCRC/GO 8/220 |

16279-5, 16344-9, 16295-7, 16384-8
16526-3, 16528-0, 16537-9, 16610-3
16747-9, 16751-7, 17166-2, 17176-0
17886-1, 17888-8, 17890-0, 17926-4
17933-7, 17935-3, 17954-0, 17960-4
17962-0, 17964-7, 17966-3, 17968-0
17979-5, 17981-7, 18109-9, 18117-0
18119-6, 18121-8, 18140-4, 18142-0
18144-7, 18146-3, 18148-0, 18150-1
19118-3, 19122-1, 19166-8, 19634-7
19136-3, 19642-8, 19735-1, 19958-3
19972-9, 19974-5, 20043-3, 20045-0
20051-4, 20055-7, 20063-8, 20294-0
20296-7, 20475-7, 20477-3, 20916-3
21280-6, 21299-7, 21303-9, 21305-5
21358-6, 21364-0, 21366-7, 15052-5

Expte. : IAPAS
Advs. : Dr. Edvan Capucho Coutairo e outros.
Encdos. : Souse e Silva Ltda., Panificadora Angela Ltda., Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda., Orlando Ventura e Cia., Viação Unidos Brasil Portugal Ltda., Navegação Mansur Ltda., Belém Aero Taxi Ltda., ITAL - Indústria de Taças da Amazônia, Retramazon - Recup. de Tratores e Máquinas da Amazônia Ltda., Mitograph Editora Ltda., M. A. Ribeiro Sociedade Civil Pará Língua, J. N.R.J. - Proprietário Nilson Norais, José Tavares, L. Amorim & Cia., ENCOL - Empreendimentos e Constituições Ferreira Laiá & Cia. Ltda., Edgar Batista de Miranda, Brito & Souza Ltda., Associação dos Subtenentes e Sargentos da 8ª Região Militar, Parquet do Pará S/A, Waldemiro de Melo e Silva, Mitograph Editora Ltda., João Brito, Ramundo Nonato Abrahão, HIDROSAN - Estudos e Montagens Hidrosanitárias Ltda., Hajime Murayama, E. Araújo e Silva, Cerâmica Nova Ltda., Júlio Bendahan, Rosetta Marques - OLARIA Joana D'arc, DM - Madeiras e Materiais de Construções Ltda., Cavia Nova Madeireira Industrial Ltda., J. Frederico do Vale, F. N. de Queiroz Legalizações e Selagens, Paissandu Esporte Clube, Correias e Pinho, Empreiteira Brasilnor Ltda., Gráfica Amazônia Ltda., Nascimento & Cia., Construtora Mauá Ltda., Júlio Bendahan, Insinuante Calçados Ltda., José João de Campos Ltda., José Maria Acher da Silva, Etevaldo Ferreira Rodrigues, Transmartins Ltda., Carlos Alberto da G. Amorim, Santos Industrial e Comercial Ltda., Mitograph Editora Ltda., Transportadora Jemal Ltda., COGECA - Companhia Geral de Exportação e Comércio Ltda., COTEL - Comercial Técnica Ltda., Icoaraci Industrial Ltda., T. Stolf Comércio e Indústria, Credi Joias Ltda., Paramóveis Comércio Ltda., Comércio e Indústria de Pescados Ltda., Panificadora Confiança Ltda., Antônio Almeida de Oliveira Folha, Ferraria Industrial Comércio Ltda., Arte fato de Madeira do Pará, Distribuidora Pernambucana Comércio e Representações Ltda., Parquet do Pará S/A, Irmãos Carvalho Ltda., Exportadora Marpinto Madeiras Ltda., Madeireira Pan Amazonia Ltda., Lançchonete Um Ltda., M. Guedes Dantas, Seringel - Serviços Rurais Ltda., Colégio Commercial Padre Angelo Ferri, Condomínio do Edifício Fátima, INTERFESCA - Companhia Internaciona de Pesca, Belém Serviços Gerais Ltda., B. A. de Souza, DECEL - Matadouro Centroense Ltda., Mitograph Editora Ltda., AGROVAL - Agronegociação Vale do Anapú Ltda., COPLAN - Construções e Planejamento Comércio Industrial Ltda., Instituição de Benefício Vera Cruz, FORPAL - Fornecedora Paranaense Ltda., R. D. Internacional Ltda., Santos Industrial e Comercial Ltda., Audicorte Ltda., AUDITORIA, CONTABILIDADE E ECONOMIA, Pará Madeiras Ltda., Milton S. Corrêa, Antônio Malcher Marques, C. Mauro Vizcondeira e CIMAQ - Companhia Paranaense de Máquinas, respectivamente.

DESPACHO: Diogo e exequente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo, o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Juiz Federal Substituto, Dr. Hamilton de Sa Dantas.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VILLASCO NASCIMENTO - Juiz Federal Titular
HAMILTON DE SA DANTAS - Juiz Federal Substituto, no exerce cumulativo de 3ª Vara
FERNANDO DU SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXCELENTE DE 17.08.90

PETIÇÕES:
REPÚBLICAO DE DESPACHO (Expediente do dia 02.08.90)
Proc. nº - EXECUÇÃO FISCAL
15046-7, 15054-1, 15056-8, 15069-0
15078-8, 15082-7, 15084-3, 15091-6, Dr. ... SUMAR
15095-5, 15078-7, 15068-9, 15082-5, B. B. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
15690-0, 15701-5, 15703-1, 15707-4, Assunta V. V. V. representar CONTESTAÇÃO nos autos do processo nº 90.1253-8.

DESPACHO: N. A. Conclusos.

Da : SADEMA e outros
 Adv. : Dr. João José Marca
 Assunto : Requer CERTIDÃO ARQUITETIVA dos autos do processo nº 90.0331-8.
DESPACHO: Junte-se. Após o retorno da Procuradoria Geral da República, façam-se os autos conclusos.

PROCESSO:**CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL**

Nº : 31.933
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de S. Neira
 Réu : MÁRCIO AURÉLIO DA SILVA e outro
 Adv. : Dra Georget A. Yazbeck e outro
DESPACHO: Após análise detalhada do presente processo, verifico que: 1) Foram processadas algumas mudanças com relação aos patronos das partes, sendo que, na fase do art. 499, apenas funcionaram os advogados MANUEL FIGUEIREDO NETO (fls.111) e GEORGETE ABDOU YAZRECK (fls.112), respectivamente como patronos de PAULO FRADOLI LIMA e MÁRCIO AURÉLIO DA SILVA, aliás com haviam sido nomeados através dos etos constantes das fls. 82/83, o primeiro, e fls. 86/87, a segunda; 2) Entretanto, quando da expedição de Intimação de fls. 121, foram intimados os Drs. EDMUNDU DE SOUZA PEREIRA, que já havia sido substituído pelo Dr. MANUEL FIGUEIREDO NETO, inclusive, também, já renunciara ao mandato respectivo (fls.119), bem como a Dra GEORGETE ABDOU YAZRECK, para cumprirem o dis-

to no art. 499 do CPP; 3) às fls. 122, despacho do 15. Juiz Titular desta Vara deu vista às partes para cumprirem, nesse caso, o disposto do art. 500, do CPP; 4) o Ministério Público Federal manifestou-se através de fls. 123; 5) Nova intimação foi expedida, às fls. 128, só que se intitulou a exposição GEORGETE ABDOU YAZRECK para falar em nome de PAULO FRADOLI LIMA e não de seu cliente, MÁRCIO AURÉLIO DA SILVA, já que tinha e tem defensor, o último, na pessoa do Dr. MANUEL FIGUEIREDO NETO. Em decorrência desse ato, vieram as razões finais de PAULO FRADOLI LIMA, subscritas pela citada causídica, ficando o advogado dele mesmo a vez novos DE LODO JÚNE, diante do exposto, chamando o feito à ordem, determinou: a) intimação do Dr. MANUEL FIGUEIREDO NETO, defensor do réu PAULO FRADOLI LIMA, bem como a Dra GEORGETE ABDOU YAZRECK, patrona de réu MÁRCIO AURÉLIO DA SILVA, para, dentro do prazo legal, cumprirem o disposto do artigo 500, do CPP; b) Desentranhamento de petição de fls. 130/132 e sua devolução à Dra GEORGETE ABDOU YAZRECK.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 17.08.90**PETIÇÕES:**

Da : BAIA DO SOL AGROPASTORIL S/A
 Adv. : Oneide Nazaré de L. Almeida
 Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 89.2216-4.
DESPACHO : Junte-se.

De : MAP. MUANA AGRO-PASTORIL LTDA
 Proc. : Durval Barbosa
 Assunto : Requer o parcelamento dos débitos nos impostos dos anos de 86 e 87, nos autos do processo nº 89.2502-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:**CLASSE: I****ACÕES ORDINÁRIAS:**

Processo : Nº 89.1949-0
 Autor : ANTONIO NEVES DE ALMEIDA
 Adv. : Antonio Gomes Duarte
 Réu : D N E R
 Proc. : Meliodoro dos Santos Arruda
DESPACHO : Substituta o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a peça de fls. 51/54, por outra igual, sob pena de ser a mesma considerada inexistente. Intime-se.

Processo : Nº 32.441-8
 Autor : JOAQUIM ELISA ROQUE e outro
 Adv. : Solange M. F. do Couto Dantas
 Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Max Luiz Caravalho D'Oliveira
DESPACHO : Designe o dia 06 de novembro vindouro, às 9:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Processo : Nº 31.444-7
 Autor : FELISBELA AUGUSTA CARRALAS
 Adv. : Solange M. F. do Couto Dantas e outros
 Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Max Luiz Caravalho D'Oliveira e outros
 Litigante : PLANET ASSESSORIA LTDA
 Adv. : Glairson Dias Figueiredo
DESPACHO : 1. Designe o dia 30 de outubro vindouro, às 9:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, na qual será produzida a prova deferida a fls. 73. 2. Intimem-se.
 Belém, 17.08.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg.33.295)

GOVERNO DO ESTADO**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 7163 DE 31 DE agosto DE 1990

Homologa a Resolução nº 004/90-CD, de 27 de agosto de 1990, da Fundação Desportiva Paraense - FDP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 004/90-CD, da Fundação Desportiva Paraense, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.305.552,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), destinado para atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HELIÓ NOVA GUEIROS
 Governador do Estado

JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração,
 em exercício

ODINEA LEITE CAMINHA
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 004 /90-CD.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO a aprovação unânime do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Fundação Desportiva Paraense-F.D.P., o crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.305.552,00 (Cinco Milhões, Trezentos e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

DEPARTAMENTO: Fundação Desportiva Paraense

16500

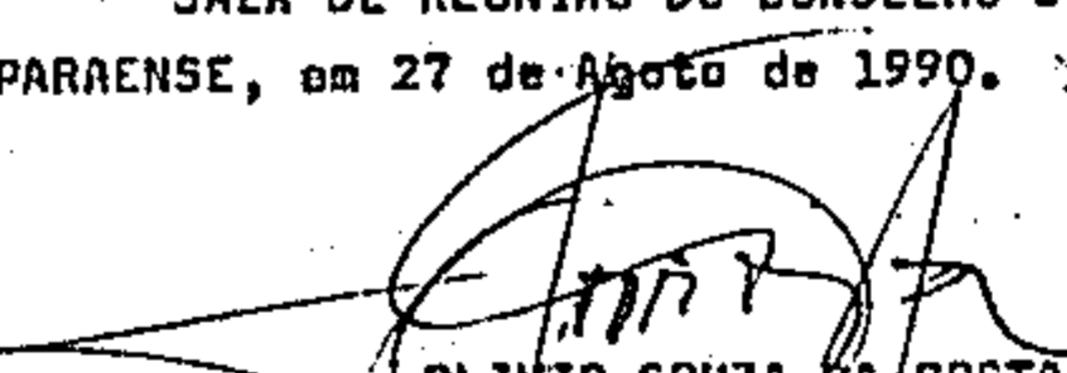
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Direção Geral 16501
 FUNÇÃO: Educação e Cultura 08
 PROGRAMA: Educação Física e Desportos 46
 SUBPROGRAMA: Administração Geral 021
 ATIVIDADE: Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense 2001

NATUREZA DA DESPESA:

| | |
|--|-------------------|
| 3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES | |
| 3.1.0.0.00 - Despesas de Custo | |
| 3.1.1.0.00 - Pessoal | |
| 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil | |
| 3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$-3.556.150,00 | |
| 3.1.1.1.03 - Outras Despesas Variáveis Cr\$- 255.997,00 | |
| 3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais Cr\$-1.493.405,00 | |
| Total..... | Cr\$-5.305.552,00 |

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o Artigo 1º, correrá à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante do Decreto nº 7.131, de 22 de Agosto de 1990, publicado no Diário Oficial nº 26.791, de 23 de Agosto de 1990.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, em 27 de Agosto de 1990.


 OLÍVIO SOUZA DA COSTA
 Presidente do C.O.

DECRETO Nº 7161 DE 31 DE agosto DE 1990

Abre à Policia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 77.712.787,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 é com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECREE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Policia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 77.712.787,00 (SETENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO 26000

UNID. ÓRG.: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO 26101

FAZENDA: Defesa Nacional e Segurança Pública 06

PROGRAMA: Segurança Pública 30

SUBPROGRAMA: Policiamento Militar 177

ATIVIDADE: Desenvolvimento do Programa de Fardamento 2.192

Cr\$ 77.712.787,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7162 DE 31 DE AGOSTO DE 1990
Abre a Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 247.836.000, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 28 de maio de 1990.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 247.836.000 (Duzentos e quarenta e seis milhões, cincos e trinta e seis mil e nove cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|--|--------------------|
| Órgão: Polícia Militar do Estado | 26000 |
| Unid. Org.: Polícia Militar do Estado | 26101 |
| Função: Defesa Nacional e Segurança Pública | 06 |
| Programa: Segurança Pública | 30 |
| Subprograma: Policiamento Militar | 177 |
| Projeto: Construção e Reforma de Unidades da Polícia Militar do Estado | 1.076 |
| 4110.00.00 - Despesas de Capital - Investimentos - Obras e Instalações | Cr\$ 44.500.000,00 |
| Atividade: Desenvolvimento do Sistema Motomecanização | 2.154 |
| 3120.00.00 - Material de Consumo | Cr\$ 6.251.176,00 |

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO

* PORTARIA Nº 288 DE 30 DE AGOSTO DE 1990

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO as articulações mantidas entre esta SEPLAN e a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, com a aquiescência da titular desta última;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 0766, de 21/08/90, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e
CONSIDERANDO a autorização expressa no ofício em questão, por Sua Excelência o Governador do Estado;

R E S O L V E :

I - Designar a Dra. IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA para ocupar o cargo de Secretário Adjunto desta Secretaria, durante o período de afastamento da titular, Dra. MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, para gozo de licença e férias.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 30 de agosto de 1990.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinatura)
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.797 de 31/08/90

JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE Vinte(20) DIAS.

A Doutora MARIA JOAQUINA SILVEIRA REBELO, Juíza do Trabalho, na Presidência da Sexta JCI de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de outubro / de 1990, às 14:00 horas, na sede desta Junta, a Rua D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será levado à Praça, para venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por MANOEL DE JESUS FREITAS LEÃO (Processo 6ºJCI-1639/90 contra N.G. PAIXÃO, bem esse encontrado na Av. Bernardo Sayão, nº 1284 e que é o seguinte:
"NOM CONSULTOR DE PARELA DURVAL DOUT. MARIO PARELAS".

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 153/90
(Processo nº 901532-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUCIO ANTUNES DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no Diário Oficial do Estado, o Sr. Lucio Antunes da Silva, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL JOSÉ DE SOUZA MOURA, o Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto

Valor tributado: Cr\$ 15.300,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditas bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que devorá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e pagado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da União e fixado no lugar de costumo, na sede desta Junta, às vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois (Ano da Independência), Jurídico/Jurisdição, datilografado e assinado, (Coro de Crato, Círculo de São Francisco de Assis).

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 154/90
(Processo nº 903262-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL JOSÉ DE SOUZA MOURA, o Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto

no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel José de Souza Moura, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 903262-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 155/90
(Processo nº 902895-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DEVANIR JOÃO BONDI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Devanir João Bondi, Presidente da Câmara Municipal de Uruará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 902895-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 156/90
(Processo nº 900366-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LEONIDAS RODRIGUES DE FREITAS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leonidas Rodrigues de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Curralino, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900366-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 157/90
(Processo nº 900464-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANSELMO MUNHOZ

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Anselmo Munhoz, Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, a fim de que no prazo de (15) quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900464-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 294/90
(Processo nº 892745-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO LAURO MACIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento intima pelo presente o Sr. Raimundo Lauro Macieira Rodrigues da Cunha, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 7.592,45 (sete mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), já corrigido monetariamente, referente a irregularidade no pagamento de verba de representação.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 295/90
(Processo nº 900428-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MIGUEL NASCIMENTO DA PAIXÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento intima pelo presente o Sr. Miguel Nascimento da Paixão, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Maracanã, exercício financeiro de 1989, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 2.738,81 (dois mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros e oitenta e um centavos); referente a irregularidade no pagamento de verba de representação.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G.Reg.33.313)

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

PERÍODO : 16 a 31.ago.90
 375/90-DP-G, de 16/08 - Aplica pena de advertência ao servidor CARLOS HUMBERTO SOARES LEITE, matrícula nº 3084485-017, devendo constar de seus assentamentos funcionais.
 377/90-DP-G, de 16/08 - Transfere o servidor ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA, matrícula nº 3084159-010, da Comarca de Altamira, para a da Capital.
 378/90-DP-G, de 16/08 - Concede Suprimento de Fundos, ao servidor ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR, matrícula nº 3082954-019, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, no valor de CR\$5.000,00, para o mês de agosto.
 379/90-DP-G, de 17/08 - Nomeia o Defensor Público ANTONIO JORGE MARTINS QUARESMA, matrícula nº 3084337-014, para que fique vinculado à 4ª Vara Penal, sem prejuízo de suas atividades nesta Defensoria Pública.
 380/90-DP-G, de 17/08 - Nomeia o Defensor Público LICIO PAIMEL RA DE OLIVEIRA, matrícula nº 5049792-010, para que fique vinculado à 5ª Pretoria Criminal, sem prejuízo de suas atividades nesta Defensoria Pública.
 381/90-DP-G, de 17/08 - Nomeia a Defensora Pública CARMEN ELIZABETH ARAGÃO ADDARIO HABER, matrícula nº 3084841-014, para que fique vinculada à 5ª Pretoria Criminal, sem prejuízo de suas atividades nesta DP.
 382/90-DP-G, de 17/08 - Retorna a esta Defensoria Pública o servidor JOSE ROBERTO DA COSTA MARTINS.
 383/90-DP-G, de 20/08 - Coloca à disposição da Fundação Legião Brasileira de Assistência-FLBA, com ônus para o Órgão de origem, o servidor JOSE ROBERTO DA COSTA MARTINS, a partir de 20 de agosto de 1990.
 384/90-DP-G, de 20/08 - Transfere o servidor CARLOS AUGUSTO MOTTA LIMA, matrícula nº 5038570-014, da Subcoordenadoria para Assuntos de Família, para a Comarca de Oriximiná, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.
 385/90-DP-G, de 17/08 - Dispensa a servidora JANE MARIA LIMA CASTELO BRANCO, da função de Secretaria da Coordenadoria do Interior.
 392/90-DP-G, de 22/08 - Concede licença especial à servidora ELAINE DE SOUZA NUAYED, matrícula nº 3083306-013, no período de 01/09 a 30/11/90.
 393/90-DP-G, de 22/08 - Concede Suprimento de Fundos à servidora MARIA ANTONIA LOPES DE ARAUJO, matrícula nº 3084663-010, responsável pelo Setor de Zeladoria, no valor de CR\$5.000,00, para o mês de agosto.
 394/90-DP-G, de 23/08 - Nomeia a servidora VERA LUCIA DA SILVA MARQUES, matrícula nº 3084639-015, para substituir a titular da Subcoordenadoria para Assuntos de Família, no período de 10/09 a 09/10/90.
 395/90-DP-G, de 23/08 - Demite a servidora MARIA RUTE MARQUES LIMA da função de Secretaria da Coordenadoria da Defensoria da Capital.
 398/90-DP-G, de 24/08 - Demite a prestadora de serviços ABI GAIL DE NAZARÉ PALHETA DOS SANTOS, da função de Chefe da Divisão de Material.
 400/90-DP-G, de 27/08 - Designa o Defensor Público REGINALDO DERZE FERREIRA, matrícula nº 3085490-011, para que fique vinculado à 9ª Vara Penal da Capital, sem prejuízo de suas atividades nesta DP.
 401/90-DP-G, de 28/08 - Designa o Defensor Público REGINALDO DERZE FERREIRA, matrícula nº 3085490-011, para que fique vinculado à 4ª Vara Penal da Capital, sem prejuízo de suas atividades nesta DP.
 402/90-DP-G, de 30/08 - Nomeia o advogado ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR, como Defensor Público, a fim de prestar assistência aos legalmente necessitados, no Município de Belém.
 403/90-DP-G, de 31/08 - Nomeia a advogada MARIA DE NAZARÉ DE ALMEIDA SALES, como Defensora Pública, a fim de prestar assistência aos legalmente necessitados, no Município de Santarém.
 DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

J. Vitor Cardoso
 AFONSO VITOR CARDOSO
 Procurador-Geral
 (G.Reg.33.352)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N° 11.812

Processo nº 970/90
 Pedido de Registro de Candidatos ao Pleito de 03.10.90.
 Interveniente: Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará.
 Interveniente: Eleições Proporcionais (Assembleia Legislativa).
 Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: Deferir-se o Pedido de Registro de Candidatos do Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará, para concorrer às eleições proporcionais, à Assembleia Legislativa do Estado, a se realizarem em 03 de outubro de 1990, com ressalva expressa aos candidatos que não apresentaram a documentação exigida, cujos pedidos de registro respectivos se indeferiram. Em relação aos candidatos impugnados, sobressai-se o julgamento de seus registros, até a decisão das impugnações. Observe-se também, que nos registros ficam limitados os nomes usados por candidatos a 04 (quatro), deferindo-se a preferência, onde houver igualdade, a quem tenha usado a denominação na eleição imediatamente anterior.

Salvo das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 03 de agosto de 1990.

(aa) Desa. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N° 11.846
 PROCESSO N° 1023/90
 AUTOS DE IMPUGNAÇÃO
 IMPUGNANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMD, SEÇÃO DO PARÁ.
 IMPUGNADO : ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL-PRN.
 ORIGEM : REQUEIMENTO DO IMPUGNANTE
 ASSUNTO : INELIGIBILIDADE À LUZ DA L.C. 64/90
 JUIZ RELATOR: DANIEL PAES RIBEIRO.

EMENTA: CASO É INELEGÍVEL A ALDIR JORGE VIANA DA SILVA CANDIDATO CUIJO NOME FOI CANCELADO DE PLENARIO DELEGADO, TENDO EM VISTA QUE A SUA CANDIDATURA SEU PÔDE A 11.09.90, NO MUNICIPIO DE SANTARÉM, NO DIA 03/09, MATELE M. DO G. 04/90. PROCEDE.

DETALHO:
 Tratando-se de Pedido de Registro de Candidatos às eleições proporcionais de 03 de outubro de 1990, para a Assembleia Legislativa do Estado, formulado pelo Partido Social Trabalhista

PST, Seção do Pará.
 A exordial está instruída com documentos exigidos pela legislação eleitoral, e contém os nomes dos candidatos que compõem a chapa que irá concorrer nessas eleições proporcionais.

De acordo com as informações do Setor Competente e de que se constata dos Autos, o Edital dando ciência aos interessados foi publicado na imprensa Oficial em que houve a interposição de impugnação, ficando, também, registrado que o Partido convocou regularmente seus convenções, reuniu-se a Agrupação Partidária requerente Diretório Regional deferido por este T.R.E. A Ata da Convenção que deliberou pela escolha dos candidatos, foi conferida pela Secretaria desta Corte, verificando-se, ainda, pelas mesmas informações, que as mesmas candidatas deixaram de apresentar a documentação exigida em lei, tanto que o Ministério Pùblico opinou às fls. 363 pela baixa destes processos em diligéncia, para que supridas fossem aquelas omissões, concedendo este Relator o prazo de 03 dias para o aprimoramento das mesmas.

O Setor Competente, após deferir a documentação que foi encaminhada a esta Corte pelos candidatos, em razão da diligéncia talvez a ser promulgada às fls. 396 dos Autos, informando sobre regularidade das opções dos candidatos, a seguir dinâmica: Ministro José dos Santos, SANTOS CABRALINHO, SANTOS; Manoel Messias Barreto da Silva, NEO GABRIEL, NEO MANOEL MESSIAS.

E de prioridade de opções de candidatos: José Carlos da Conceição Silva, JOSE CARLOS SILVA, ZÉ CARLOS, J.C., Antônio Lima Silva, ANTONIO LIMA, J. LIMA, LIMA.
 Bairuanda Donzelina Vieira Farías, DEUZA PAIXÃO, DEUZA, DEUZA LEMOS VIEIRA.
 Pedro Lucena Assveda da Silva, PEDRO LUCENA, LUCENA, PEDRINHO.

Emilia Pimenta Diniz pedindo priorizada à vaga "DINIZ", mas conservando as demais públicas das no Edital.

Encerrada a instrução, o Ministério Pùblico opinou pelo deferimento do pedido, em relação aos candidatos cuja documentação não esteja completa, e, relativamente aos impugnados somente devido ao registro, e se rejeitadas as impugnações.

Verificou-se, ainda, que os candidatos Jorge Luiz Aranha Corrêa, Manoel Ruiol Lobo, Antônio Carlos Trindade de Moraes, Alcir Gomes de Miranda, Carlos Alberto Souto do Nascimento, José Umarizão A. Camelo e Marcelo Augusto Fonseca não apresentaram os documentos exigidos pela legislação eleitoral.

VOTOU-se, face ao exposto, deferir-se o pedido de registro de candidatos do Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, objeto a este Processo, com ressalva expressa dos candidatos que não apresentaram a documentação exigida na legislação eleitoral, cujos os pedidos de registro se indeferem. Quanto aos candidatos impugnados, os julgamentos da sua registrabilidade ficam adstratados até a decisão desse impugnação. Observe-se, ainda, os registros de candidatos, a limitação quanto as opções dos nomes usados, excluindo-se lettras, ou junção de letras do alfabeto, usadas para identificação, deferindo-se a preferência, onde houver igualdade a quem tenha usado a denominação na eleição imediatamente anterior.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de registro dos candidatos do Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará, quanto à sua elegibilidade a 2º Suplente de Senador, cujo pedido de registro foi impugnado, ficando aprestado, até julgamento desse impugnação.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, condecorer do pedido de impugnação para negar-lhe, nos termos do voto do Relator.

ACÓRDÃO N° 11.849
 PROCESSO: 1029/90
 AUTOS DE IMPUGNAÇÃO.

IMPUGNANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMD, SEÇÃO DO PARÁ.

IMPUGNADO : RAIMUNDO MARRINS CUNHA, CANDIDATO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PELO PRN.

ORIGEM : REQUEIMENTO DO IMPUGNANTE

ASSUNTO : CARENÇIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

RELATOR : JUIZ DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA: IMPUGNAÇÃO FUNDADA NA FALTA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO CANDIDATO.
 COMPROVADO QUE A FILIAÇÃO SE FIZERA EM TEMPO HÁBIL, REJEITA-SE A IMPUGNAÇÃO;

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Anapá, à unanimidade de votos, conhecer do pedido de impugnação formulada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Anapá, aos 07 de agosto de 1990.
 aa) Desa. Lydia Dias Fernandes Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira- Procurador Regional Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos sete dias do mês de agosto de 1990.
 aa) Desa. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira- Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N° 11.850

Processo nº: 992/90
 Autos de 8 Pedido de Registro de Candidatos ao Plaítio de 03.10.90.
 Intervenientes: Partido Democrático Social-PDS, Seção de Anapá.
 Referência: Eleições Majoritárias (Senador e Suplentes de Senador).
 Relator : JUIZ JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

EMENTA: Deferir-se o registro dos candidatos a Senador e 1º e 2º Suplentes de Senador, cuja elegibilidade a 2º Suplente de Senador, cujo pedido de registro foi impugnado, ficando aprestado, até julgamento desse impugnação,

O Partido Democrático Social, seu Titular, e seu Vice-Presidente Regional, requereram o registro das candidaturas dos Srs. Milton Segalla Panettete e Juracy Augusto, para concorrerem às Eleições de 03 de outubro de corrente ano, nos cargos de Senador e 1º e 2º Suplentes de Senador, respectivamente.

A exordial se faz socorrer da Ata da Convención que deliberou pela emissão, definitivamente autorizada e da documentação dos candidatos, exigida pelo Artigo 16 da Resolução nº 16.347, exige-se de candidato se 04 (quatro), que apresentou sua declaração de base, inscrição.

De modo nô, verificou-se, também a existência da Ata de Convocação da Comissão Partidária.

Houve a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de dia 12.07.90, dando ciência aos interessados sobre esse Pedido de Registro, sem que houve qualquer impugnação.

Com vista ao Ministério Pùblico, seu Titular e seu Vice-Presidente Regional, requereram o registro das candidaturas dos Srs. Milton Segalla Panettete e Juracy Augusto, para concorrerem às Eleições de 03 de outubro de corrente ano, nos cargos de Senador e 1º e 2º Suplentes de Senador, respectivamente.

O Partido requerente, atendendo à diligéncia oposta pelo Ministério Pùblico, e por sua autorização, e príncipalmente as falhas spontâneas pela informação de Srs. Milton Segalla Panettete e Juracy Augusto, e seguindo, protocolizando, assim, neste Tribunal Corte, os documentos referentes à complementação da documentação do Sr. Milton Segalla Panettete ao mesmo tempo, requereram complementamente, o registro da Sra. Ana Jandira Lopes Soárez para 2º Suplente de Senador, com vistas à eleição de 03.10.90, pretendendo que se seja instruído com a documentação pertinente à candidata, bem assim, com a Ata da Convención Executiva Nacional que ocorreu entre os dois candidatos.

Publicado o Edital no Diário Oficial do Estado de dia 07.90, e comprovação certificada de dia 12.07.90, houve interposição de impugnação no registro da Sra. Ana Jandira Lopes Soárez.

Por sua vez, o Setor Competente testificou a existência das ordens de verificação, como, círculo, a regularidade da representação da candidata à 2º Suplente de Senador.

Voltando a opinião, o Ministério Pùblico

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

tecido pelo deferimento do pedido, exeto em regra de à candidata impugnada, que ficaria na dependência da decisão a ser proferida no processo de impugnação.

V.O.P.

Deixa constar o Pedido de Registro, em 2º Lugar aos candidatos à Senador e 1º Suplente, nos postulantes, os Srs. Milton Segala Pemlette e Juiz da Augusto.

Quanto à candidata Ana Jandira Lopes Bernazza, os te julgamento primeiramente, no julgamento da impugnação interposta contra o registro de sua candidatura.

ACORDAM, os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o registro dos candidatos à Senador e 1º Suplente e ao Deputado e julgamento em relação ao 2º Suplente que está sob impugnação, de acordo com o voto do JUIZ RELATOR.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de agosto de 1990.

(ss) Desa. Lydia Fernandes - Presidente; Juiz João Alberto Paiva - Relator; Dr. Paulo Heira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N° 11.865

Processo n° 1216/90

Autos de Representação

Interessado: Coligação "Frente Popular Novo Pará"

Objeto: Retransmissão do Programa Eleitoral.

Origem: Requerimento do Delegado da Representante

Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro

EMENTA: Defere-se o pedido contido em Representação formulada pela Frente Popular Novo Pará contra a Rádio Clube do Pará, relativamente a cortes verificados no programa de propaganda gratuita da requerente, e determina-se as providências pedidas: a) Requisição ao DENTEL de cópia da gravação do programa; b) apuração de responsabilidade pela ocorrência; c) Designação de Juiz Eleitoral para acompanhar a transmissão do programa eleitoral.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, à unanimidade de votos, conhecer do pedido de representação formulado pela Coligação Frente Popular Novo Pará, e deferir-l-o, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 10 de agosto de 1990.
ss) Desa. Lydia Dias Fernandes - Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator, Dr. Paulo Hubo de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

PORTARIA 01/90

A BACHARELA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY =
JUÍZA PRESIDENTE DA 7ª JUNTA ELEITORAL,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CON-
FERIDAS PELO ARTº 38 DO CÓDIGO ELEI-
TORAL.

RESOLVE

Nomear para exercer funções de escrivadores perante esta junta, as seguintes pessoas

- 1 - MARIA DE FÁTIMA ANDRADE ARAÚJO
- 2 - MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO BOTELHO
- 3 - ALINE LÚCIA LEÃO LOBATO
- 4 - ANA ARCELINA AZEVEDO SIMÕES
- 5 - JURACI CASCAES DE SOUZA
- 6 - JOSE HAZARE DA COSTA E SILVA
- 7 - VITOR GARCIA NETO
- 8 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA LOBATO
- 9 - INGRID NATAL BRITO
- 10 - HOLDELSON DA SILVA RODRIGUES
- 11 - JOÃO OTAVIO CAMPOS PERREIRA
- 12 - HELIO MIRANDA FLOR
- 13 - VICENTE DE PAULA OLIVEIRA
- 14 - JOSE PEDRO DE ALMEIDA CAMPOS
- 15 - CARLOS SIDNEY CARVALHO OLIVEIRA
- 16 - JOSE LUIS DOS SANTOS LOBATO
- 17 - PAULO CESAR BARRETO
- 18 - MARIA LÚCIA PERREIRA HIDAKA
- 19 - HERMINIO LIMA DA SILVA
- 20 - OSMARINO SANTOS CAMPOS
- 21 - JACIRENE ADELAIDE MARINHO MARQUES
- 22 - HELOISA DE MACEDO LIMA
- 23 - PAULO GUILHERME PALHETA AMAZONAS

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Belém, 20 de agosto de 1990

Juiza Presidente da 7ª Junta Eleitoral

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO, 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESÍDUOS.

Belém, 27 de agosto de 1990

AÇÃO: Ordinária de Prestação de Fato, com preceito cominatório cumulado com Entrega de Coisa Certa e Restituição de Indebito - 5º Juizo Não Titular - nº 027/89 Autora: Nazira Soares Labad (Adv. Dr. João Alberto Paiva) Ré: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo) Despacho: Primeiramente recolham-se as taxas de lei. Após, conclusos.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 5º Juizo Não Titular - nº 0419/89 Autor: Raimundo Rosa dos Santos (Adv. Dr. Almir Blanco de Abrunhosa Trindade) Ré: Edith Cristina Santos Ferreira (Adv.) Despacho: Para que as alegações do requerente sejam // complementadas por justificação, determino o dia 12. 09.90, às 9,30 hrs. Int. aspartes.

AÇÃO: Ordinária de Rescisão Contratual (Execução de Sentença) - 5º Juizo Não Titular - nº 14/74 Autora: Unimóveis Ltda. (Adv. Dr. Evangelina Alencar Farah) Réus: Espólio de Aluísio Nicolau Furtado de Oliveira e Raimunda Pastana de Oliveira (Adv. Dra. Gracil Reale de Oliveira)

Despacho: O processo em tela está há vários anos se // arrastando inutilmente, eis que a sentença de 1º grau pôs fim à contenda perante o juizo singular. Em grau de apelação, novamente foi ratificada a decisão de // fls. 86 e 87. Os eminentes juizes que presidiram este feito "data vénia" alegaram-se a prova precária da parte sucumbida, depois de admitir a transformação de coisa julgada, inclusive pela instância superior, em ação diversa da intentada na inicial e julgada definitivamente, reconhecendo, desnecessariamente as // "razões" apontadas pela parte vencida. A meu ver, nada mais caberia ao juizo da 9a. Vara Cível - salvo melhor juizo, não ser mandar cumprir sua sentença confirmada em grau de apelação. Como também ao A. caberia // pedir a execução daquilo que lhe foi concedido nos autos. Int. os requeridos para pagamento do que for devido.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DOF. DIA 27-08-90. 13º Ofício.

REVISIONAL DE ALUGUEL.

Autor: ALIRIO SANTOS ALMEIDA GOMÇALVES (Adv. Celso Burlamaqui Freire) Réu: DILSON HOLANDA DAKER. Despacho: Nomeio o Dr. Francisco Ferreira Castilho, / Perito do Juizo, podendo as partes designar assistentes Técnicos e formular quesitos no prazo legal. Arbitro os honorários do perito em 3 salários mínimos. Intime-se o autor para que deposite em Juizo, referidos honorários. Designo o dia 17 de setembro de 1990, às 12 horas, para a perícia. Em, 24-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, :,:,

ORDINARIA.

Requerente: WALTINA PINTO DE ALMEIDA (Adv. Ana Maria França Barros do Carmo) Requerida: ALBELIA BEZERRA PINTO DE ALMEIDA e outros (Adv. Raimundo Figueiroa) e LUIZ OTÁVIO VERGULINO DE MENDONÇA e esposa, (Adv. João Batista Cavalcante) Vistos. Indefiro a citação de Antonio Pinto de Almeida Filho, por não ter sido parte nesta ação, desde que não foi efetivada a habilitação que o mesmo pleiteou às fls. 21. Ao contador. Belém, 24-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, :,:,

REVISIONAL DE ALUGUEL.

Autor: ANTONIO JOAQUIM DURANTE (Adv. Celso Freire) / Réu: BETEDITO CESSIN RASSI (Adv. Joaquim Eves das Chagas) Despacho: Intime-se o réu para juntar aos autos, a procuração judicial no prazo de 5 dias. / Nomeio o Dr. Nivaldo de Souza Rabelo, perito do Juizo, podendo as partes designar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo legal. Intime-se o autor para que deposite em Juizo referidos honorários. Designo o dia 10-09-1990, às 12 horas, para a perícia. Intime-se. Em, 24-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, :,:,

MEDIDA CAUTELAR INTIMADA.

Requerente: JOSÉ RIBAMAR MENEDES (Adv. José Paulo Queiroz) Requerido: RICARDO MENEGHETTI (Adv. Marco Antonio Gonçalves de Alcântara) Despacho: Indefiro a petição de fls. 15, em face da preclusão do recurso da decisão liminar. Compro o Sr. Escrivão o despacho de fls. 14 V. Expeça-se o mandado de citação. Em, 24-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, :,:,

SUSTAÇÃO DE PRÓTESTO.

Requerente: JCSE Wellington Pereira Gomes (Adv. Joane Arrais) Requerido: JORGE SALIM SAN ABUD (Adv. / Aldebaro Cavalcante de Macedo Elautau Neto) Despacho: Junto o Sr. Escrivão este ofício aos autos. /

Intime o referido cartório de protesto, da decisão liminar no mandado de segurança. Em, 22-08-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,

AGRADO DE INSTRUMENTO.

Agravante: JORGE SALIM SAN ABUD (Adv. Aldebaro Cavalcante de Macedo Elautau Neto) Agravado: JOSÉ WELINGTON PEREIRA GOMES e outros (Adv. Ione Arrais) Despacho: Forme o instrumento. Diga o agravado no prazo legal. Em, 24-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, :,:,

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE.

Autora: MARIA FERNANDA DUARTE (Adv. Clovis Maicher Filho) Ré: SILVA DUARTE FERRAGENS LTDA (Adv. Lena Vânia de Matos Cavalcante) ANTONIO MANOEL PEREIRA DE SOUZA SANTOS (Adv. Arnaldo Tavares Neves) Despacho: Ao contador. Em, 24-08-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,

DESPETO.

Autora: STÆL CELIA BRASIL SANTIAGO (Adv. Luiz Neto) Réu: WILSON GUERRA MAIO BERROQUIN (Adv. Haroldo Souza Silva) Despacho: Ao contador. Em, 24-08-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,

AGRADO DE INSTRUMENTO.

WILSON GUERRA MAIO BERROQUIN (Adv. Haroldo Silva) Agravado: STÆL CELIA BRASIL SANTIAGO (Adv. Luiz Neto) Despacho: Julgo este processo de agravo sem objeto por ter recebido a apelação. Em, 24-08-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,

REVISIONAL DE ALUGUEL.

Autora: MARIA DE FÁTIMA MARTINS BUAHMANN (Adv. Antônio Lourenço, digo, Antonio Lopes Lourenço) Réu: MÁRIO GUERREIRO DA COSTA (Adv. Adelmira Carneiro) Sentença de conclusão seguinte: Pelo exposto, julgo procedente esta ação, fixo o aluguel mensal do prédio em apreço no valor de CM\$-2.489,74, condeno o réu ao pagamento dos acréscimos dos aluguéis e ordeno o parcelamento desses acréscimos, em seis vezes, a começar do mês seguinte ao do trânsito em julgado desta decisão. Em virtude do princípio da sucumbência, pagará o réu as custas processuais e os honorários advocatícios do autor, que arbitro em 20% do valor da causa. Belém, 23 de // agosto de 1990. a) Werther Benedito Coelho, :,:,

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Autor: NEWTON CARNEIRO (Adv. Miguel Brasil Cunha) Ré: DINERS CLUB DO BRASIL / CREDICAR S/A (Adv. Rosângela Bassalo Crispino) Despacho: Diga o autor no referente à contestação. Em, 23-08-90. a) Werther Benedito Coelho, :,:,

SUMARÍSSIMA.

Requerente: VIACÔM RIO GUAMÁ LIMITADA (Adv. Renaldo Vasconcelos de Castro Junior) Requerido: ALCIR DOS SANTOS MUNIZ (Adv. Maria da Conceição Fernandes) Despacho: Cite-se. Em, 24-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, :,:,

SUMARÍSSIMA. Requerente: JOAQUIM AVAN (Adv. Hilda Regina Maia Medeiros) Requerido: FÁBRICA / LEAL S/A - Ind. e Comercio. Despacho: Designo o dia 13-11-90, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Em, 24-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, :,:,

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Autor: MARLUCE GALUCIO FARIA LIMA (Adv. José Odor Muniz de Araújo) Ré: ALICE MELO CHANANTE (Adv. Waldemar Vianna) Despacho: Diga o autor sobre a contestação no prazo legal. Em, 23-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, :,:,

EMBARGOS À EXECUÇÃO.

MINCEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. Pedro Washington da Silva) Embargado: :,:,

EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A (Adv. Pedro Washington da Silva) Embargado: MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. Adelmira Carneiro Maia) Despacho: Digam as partes, no concernente às //

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 1990

Fimis, intimando-se e citando-se a Fazenda da União
5473/68.(13/08/90).

Proc. nº 30190086222 - DÍVIO CIVIL LITIGIOSO
Recl.: RAIMUNDO NUNATO LEST COSTA
Reqd.: IMA CÉLIA LIMA COSTA
Adv.: Ana Célia Fernandes Costa
Despacho: Deferiu o benefício da greve cidadã.
Decisão: o dia 19 de Setembro, às 12:00 horas para audiência de Conciliação Provisória. Cita-se a requerente, à 2ª requerente, para comparecerem, ficando ciente que a partir da data de audiência comeca o prazo para resposta, sob pena de ravalir. Intimado o Ministério Público. (13/08/90).

Proc. nº 301900716292 - CARTA PRECATÓRIA
Depiciente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE AMAPÁ-PA
Dependente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TÉLEMACO
Adv.:
Despacho: A. Cumpra-se. (21/08/90).

Proc. nº 301900716194 - CARTA PRECATÓRIA
Depiciente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO /SP
Dependente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELEM-PA
Adv.:
Despacho: A. Cumpra-se. (21/08/90).

Proc. nº 301900723000 - CARTA PRECATÓRIA
Depiciente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SARandi-PR
Dependente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELEM-PA
Adv.:
Despacho: A. Cumpra-se. (20/08/90).

Proc. nº 301900629474 - BUSCA E APREENSÃO(341/90)
Recl.: RUTH SANTOS AVELAR
Reqd.: ALDO NUNES MOREIRA
Adv.: Nazaré Gonçalves dos Santos
Despacho: Diga o romotor de Justiça. (15/08/90).

Proc. nº 301900635147 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO LITIGIOSA
Recl.: DAVID SERRA DOS SANTOS
Reqd.: MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS
Adv.: Raimunda Mary Moreira de Carvalho
Despacho: Diga à autor sobre a contestação. (13/08/90).

Proc. nº 301900715246 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Recl.: ANTONIO DE JESUS COENTAO FERNANDES
Oneida Costa Fernandes
Adv.: Maria Madalena Garcia Quites
Despacho: Designo o dia 28 de Agosto, às 10:30 horas para ouvir os conjugos, ciente o Promotor de Justiça. (20/08/90).

Proc. nº 301900721814 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.(388/90)
Recl.: SAMARA CLIVEIRA GADELHA
Reqd.: SEBASTIÃO SANTIAGO MORAES
Despacho: Cite-se o requerido. (22/08/90).

RESENHA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1990 DO 18º OFÍCIO CÍVEL, COMARCA DE BELÉM-PA
CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO CÍVEL, COMARCA DE BELÉM-PA
CÍVICO E FAMÍLIA.

JUÍZA TITULAR:- Dra. ALBANIRA LOBATO BEMER
ESCRIVÃO:- Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES. CARLOS
EXECUÇÃO FORÇADA: PROC. Nº 021/90.

REQT: BANCO DO BRASIL S/A.
ADV.: TALISMAN S. M. SENIOR
REQD: NELSON PALHA DE FIGUEIREFO & CIA LTDA. e Outros.

ADV.: JOAQUIM FIGUEIREDO
DESP: J. Certifique-se o que instar. Em, 23.08.90.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: PROC. Nº 091/90.

AGV1: ELIZABETH TAVARES DA SILVA
ADV.: ADEMAR KATO
AGV2: TERESINHA DIAS TRINDADE
ADV.: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
DESP: Após manifestação do Agravado no prazo legal, Concluiu-se. Em, 22.08.90.

DESPENSA P/ FALTA DE PAGAMENTO: PROC. Nº 100/90.

AUT.: CARMEM MAXIMO M. FERREIRA
ADV.: RENATA CLÁUDIA M. FERREIRA
RÉU: FRANCISCO RIBEIRO LIMA
ADV.: CARLOS ALBERTO M. NOURA
DESP: Deferiu o pedido de fls. retro. I, Em, 23.08.90.

DESPENSA P/ FALTA DE PAGAMENTO: PROC. Nº 122/90.
AUT.: ERNESTO ANTONIO DA SILVA LOURENÇO
ADV.: ANTONIO LOPES LOURENÇO
RÉU: RUY RAMOS TRINDADE
ADV.: HAROLDO FERNANDES
DESP: Oficiou-se MM, Juíza da 8ª Vara Cível solicitando informações sobre a tramitação de Ação de Consignação em Pagamento tendo por objeto aluguel de imóvel objeto da presente ação. I. Em, 22.08.90.

DESPENSA P/ INF. À OBRIGAÇÃO LEGAL: PROC. Nº 148/90.
REQT: CARMEM MAXIMO MARTINS FERREIRA
ADV.: RENATA CLÁUDIA M. FERREIRA
REQD: FRANCISCO RIBEIRO LIMA
DESP: Cite-se. Em, 23.08.90.

SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA: PROC. Nº 175/90.
REQT: CONDOMÍNIO DO ED. RENASCENÇA
ADV.: MARCOS JOSE NAHAN
REQD: DOMINGO RIO FERNANDEZ
ADV.: LUIZ DA CRUZ LOURENÇO
DESP: Remarco a audiência para o dia 01.10.90 única disponível às 9:30 hs. Renovam-se as diligências. I, Em, 22.08.90.

DESPENSA (RESTAURAÇÃO): PROC. Nº 193/90.
REQT: HIROSHI KAKAHISA
ADV.: PAULO LAMARAO
REQD: ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA
ADV.: CARLOS PONTILHA
DESP: (parte final)... Isto posto, determino a intimação do A. para sanar as irregularidades na conformidade do art. 283 e 284 do CPC. I, Em, 23.08.90.

POSSESSÓRIA: PROC. Nº 195/90.
BUT: LUIZ NONATO MACIEL LOGO
ADV.: IVAN MORAES FURTADO
RÉU: NATANAEL NAZARÉ DE SOUZA
DESP: Entendendo não suficientemente cumpridos os requisitos estabelecidos pelos arts. 924 e 927 do CPC, faculto a realização de justificação dos fatos enunciados designando o dia 02 de outubro vindouro, às 9:30 hs para o cumprimento da diliggência. Cite-se o R. para comparecer esclarecendo que o prazo para contestar (art. 297) decorrerá da data da intimação do despacho que deferiu ou não a liminar pleiteada. I, Em, 23.08.90.

DESPENSA: PROC. Nº 199/90.
AUT.: ELZA DE BASTOS RENDEIRO
ADV.: JOSE ACREANO BRASIL
RÉU: JORGE VASCONCELOS PAIVA
DESP: Cite-se. Em, 23.08.90.

REINTEGRACAO DE POSSE: PROC. Nº 200/90.
AUTS: JOAO GOMES MARTINS e OUTROS
ADV.: JOSE DA ROCHA MOREIRA
RÉUS: OTÁVIO MIRANDA SALES e OUTROS
DESP: Entendendo não suficientemente comprovados os requisitos estabelecidos pelos arts. 924 e 927 do CPC faculto a realização de justificação designando o dia 30.10.90 às 10:00 hs. Citem-se os Rr. esclarecendo que o prazo de contestação decorrerá da data da intimação do despacho que deferiu ou não a liminar pleiteada. I, Em, 23.08.90.

CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE ALIMENTOS: PROC. Nº 201/90.
DEPCT: JUÍZO DE DIR. DA COMARCA DE EDIÂNIA-GO.
ADV.: ROSA DOURADO D. ALBUQUERQUE
DEPCD: JUÍZO DE DIR. DA COMARCA DE BELEM-PA.
RÉU: BENEDITO ANTÔNIO C. DIAS
DESP: Cumpra-se. Em, 23.08.90.

EXECUÇÃO: PROC. Nº 202/90.
AUT.: COMP. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADV.: JOSE RONALDO VIEIRA
RÉU: SOBRAL IRMÃOS S/A.
DESP: Cite-se. Em, 23.08.90.

Cátia Alberto Miranda Gomes
Eleitora do 18º Circuito
BEM, Comitê, Família

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARA Nº 355/89.
CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria da Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira do convênio original que passa ter a seguinte redação:
"Cláusula Terceira - A despesa em que importa a execução do objeto do presente convênio, no valor de Cr\$ 81.264.336,18 (DITENTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS E DEZOITO CENTAVOS), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Cr\$ 21.264.336,18 (Vinte e um Milhões, Duzentos e Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e seis Cruzeiros e Dezoito Centavos), 32.000-32.101-FUNDEPARA-10593231.100- Programação a Cargo do Fundo Metropolitano/FM-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;
b) Cr\$ 4.157.459,61 (Quatro Milhões, Cento e Cinquenta e Sete Mil, Quatrocents e Cinquenta e Nove Cruzeiros e Sessenta e Um Centavos), 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;

c) Cr\$ 55.842.540,39 (Cinquenta e Cinco Milhões, Oitocentos e Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta Cruzeiros e Trinta e Nove Centavos), com recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

DATA: 29 de agosto de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ISMAR PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVÉNIO FUNDEPARA Nº 515/90

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Clube de Mães de Gurupá.

OBJETO: Auxílio Financeiro ao Clube de Mães de Gurupá.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000545, DE 29/08/90.

VALOR: Cr\$ 1.090.000,00 (Um Milhão e Noventa Mil Cruzeiros).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 29 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; RAIMUNDO SANTOS FERNANDES MELLO, Presidente do Clube de Mães de Gurupá e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVÉNIO FUNDEPARA Nº 514/90

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação Paraense dos Produtores de Laranja.

OBJETO: Construção de Galpão para a Associação Paraense dos Produtores de Laranja, no Município de Capitão Poco.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000543, DE 28/08/90.

VALOR: Cr\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 28 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ANTONIO APOLIANO FREIRE, Presidente da Associação Paraense dos Produtores de Laranja e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVÉNIO FUNDEPARA Nº 516/90

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Diretório Central dos Estudantes da UNESP.

OBJETO: Realização da I Feira Universitária UNESPANA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano/FM-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000546, DE 28/08/90.

VALOR: Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 29 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; DILSON LAMEIRA PICÂNCO, Coordenador Geral do Diretório Central dos Estudantes da UNESP e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVÉNIO FUNDEPARA Nº 517/90

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação Rural de ALENQUER.

OBJETO: Apoio Financeiro à V Feira Agropecuária de ALENQUER.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000547, DE 29/08/90.

VALOR: Cr\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 29 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ANTONIO GUIDO SOUSA CORDEIRO, Procurador e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

(Ext. nº 23681, Reg. nº 42245, Dia 03/09/90)